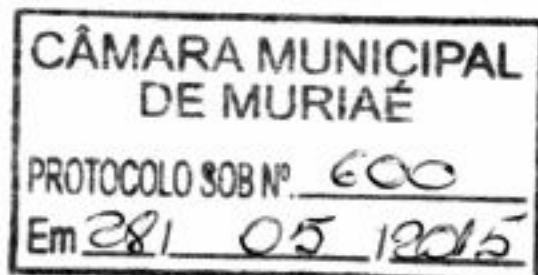




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. / 2015



"Dispõe sobre a indicação de cargos de provimento efetivo do DEMSUR que possuem natureza, condições ou métodos de trabalho que exponham os seus titulares a agentes insalubres ou perigosos de forma permanente, dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados cargos com atividades de natureza insalubre ou periculosa inerentes, nos termos do art. 85-B da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, os seguintes:

- a) Bioquímico;
- b) Técnico de Laboratório;
- c) Operador de Estação;
- d) Teleoperador;
- e) Leiturista de Hidrômetro;
- f) Motorista de veículos leves e pesados;
- g) Oficial em Eletroeletrônica;
- h) Operador de Máquinas Pesadas;
- i) Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana;
- j) Auxiliar de Serviços de Saneamento; e
- j) Oficial de Serviços e Obras.

Parágrafo único - Para os demais cargos dispostos na Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, os adicionais de insalubridade ou periculosidade se constituem em parcelas não incorporáveis à remuneração de contribuição para fins previdenciários.

Art. 2º - A concessão do adicional pelo exercício com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, limita-se ao servidor que esteja no efetivo exercício de funções que impliquem em tais condições, ainda que detentor de cargo considerado como de atividade insalubre ou periculosa inerente, observando-se as seguintes condições:

a) Definição através de laudo anual, respeitando-se as Normas Regulamentadoras oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego aplicadas aos trabalhadores em geral, que, após aprovado pelo Diretor do DEMSUR em ato próprio, ensejarão o pagamento dos respectivos adicionais.

b) Atribuição em conformidade com o grau de insalubridade, mínimo, médio ou máximo, a que o servidor encontrar-se efetivamente exposto, o percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

do adicional de insalubridade será fixado, respectivamente, em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário básico do Município de Muriaé.

c) Pelo efetivo desempenho de atividades ou operações perigosas, o servidor receberá o adicional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

d) O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação ou afastamento das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, exceto nas hipóteses de férias regulamentares e acidente em serviço ou doença laboral.

e) É vedada a percepção cumulativa do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, sendo devido o de maior valor.

Art. 3º - O §3º e §4º do art. 48, da Lei nº 3.432, de 27 de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§3º - Nos primeiros 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, de afastamento do segurado por motivo de doença, é de responsabilidade do Município o pagamento de sua remuneração, sendo a realização da Perícia Médica a cargo do Município.

§4º - A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do segurado e, na eventual hipótese de concessão de novo benefício nos 60 (sessenta) dias seguintes a cessação do benefício anterior, para a verificação do direito ao novo benefício ou ao restabelecimento do benefício anterior, fica o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias neste último caso, devendo o segurado ser periciado pela Junta Médica Oficial do MURIAÉ-PREV, conforme regulamentação específica.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de maio de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 27 de maio de 2015.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei complementar que dispõe sobre a indicação de cargos com natureza periculosa e insalubres, dentro da estrutura do DEMSUR, conforme mandamento legal do art. 85-B da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

Em outro diapasão, procedeu-se breves alterações nos §§ 3º e 4º do art. 48 da Lei 3.432, de 27 de março de 2007, com o condão de proceder ajustes na concessão do Auxílio-Doença aos servidores efetivos regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Azevedo Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal